



## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2024/0103

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA**, objetivando a prestação de serviços de **assinatura de banco para licenciamento de trilhas e de efeitos sonoros para a programação da Rádio e da TV Senado**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA**, com sede na Av. das Américas, 3500 - Bloco I Loja A - Condomínio Le Monde - Edifício Londres, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, telefone nº (11) 96634-0533, CNPJ-MF nº 61.125.910/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ADRIANA OLIVEIRA RAMOS, CI. 092765213, expedida pela DICRJ, CPF nº 618.557.589-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90068/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.115313/2024-19 do Processo nº 00200.011721/2022-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.113505/2024-91 (fl. 61), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **assinatura de banco para licenciamento de trilhas e de efeitos sonoros, livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, excetuando os direitos autorais de execução musical, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais tendo por objeto os direitos autorais relacionados às obras constantes no Banco, em consonância com a legislação vigente, para a programação da Rádio e da TV Senado, por meio de assinatura digital (Internet), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o SENADO, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo SENADO;
- V - cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SENADO, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI - responsabilizar-se pela manutenção do *site* de pesquisa do banco de trilhas e de efeitos sonoros e do recurso de transferência dos arquivos;
- VII - solucionar dúvidas a respeito da execução do objeto da contratação, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de fonogramas e ao processo de *download*;
- VIII - designar, por escrito, preposto para atender ao SENADO, indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- IX - comunicar ao SENADO, por escrito, toda e qualquer anormalidade, problema técnico e/ou impossibilidade de utilização da ferramenta de busca do *site* e/ou dos *downloads*, que perdurarem por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando razões justificadoras, prestando esclarecimentos necessários para apreciação e deliberação do SENADO; e
- X - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA / Licenciante deve, minimamente, ter direitos de distribuição dos fonogramas, devendo apresentar a documentação comprobatória desse direito caso seja demandada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA disponibilizará o acesso ao banco de trilhas e de efeitos sonoros, por meio de assinatura digital (Internet), em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

**I** - O objeto deste contrato compreende o licenciamento de uso de trilhas e de efeitos sonoros protegidos por direito autoral, para uso irrestrito na execução e distribuição de produções radiofônicas e audiovisuais, *spots* (anúncios) de rádio, peças publicitárias, matérias jornalísticas, publicações na Internet, documentários, *podcasts*, *promos*,





## SENADO FEDERAL

chamadas, campanhas, peças institucionais, inclusive em mídias digitais e plataformas digitais (exemplos: YouTube, Spotify e semelhantes) produzidas pelo Senado Federal.

**II** - Todas essas produções podem ser chamadas concisamente de conteúdos radiofônicos e audiovisuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acesso ao banco de dados deverá permitir o *download* de, no mínimo, 3.300 (três mil e trezentas) trilhas e de 4.000 (quatro mil) efeitos sonoros durante a vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser concedido acesso a 4 (quatro) usuários simultâneos, podendo o acesso ocorrer por meio de computadores ou dispositivos móveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso das trilhas e dos efeitos sonoros efetivamente sincronizados nos conteúdos radiofônicos e audiovisuais produzidos pelo SENADO, a CONTRATADA reconhece que a sincronização efetivada não sofrerá qualquer limitação de tempo, ficando o SENADO, nos limites deste contrato, livre para explorar esses conteúdos radiofônicos e audiovisuais durante todo o prazo de proteção aos direitos autorais estabelecido por lei, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

**I** - Os conteúdos radiofônicos e audiovisuais produzidos pelo SENADO que tenham tido trilhas e/ou efeitos sonoros efetivamente sincronizados poderão ser retransmitidos ou disponibilizados para emissoras parceiras de todo o país, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

**II** - Emissoras parceiras são as emissoras que baixam conteúdos radiofônicos e audiovisuais produzidos pelo SENADO e veiculam esses conteúdos em sua íntegra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O banco de trilhas e de efeitos sonoros deve reunir as seguintes características:

**I** - O banco de trilhas e de efeitos sonoros deve possuir acervo igual a, no mínimo, a de 19.800 trilhas e 24.000 efeitos sonoros, totalizando o mínimo de 43.800 itens. É importante, de forma a garantir quantidade adequada de itens disponíveis para a pesquisa, sendo imprescindível que as coleções disponibilizadas contenham uma variedade de plataformas que disponibilizam os arquivos disponham de ferramentas capazes de filtrar as trilhas sonoras com base nos seguintes critérios: 1) gênero musical (ex.: clássico, blues, country), 2) clima, também chamado “mood” (ex.: dramático, emotivo, épico); 3) duração das trilhas (ex.: opções, com 15, 30, 60 e 120 segundos); e 4) andamento, também chamado “tempo” (ex.: lento, médio, acelerado). É imprescindível, ainda, que o banco de trilhas disponibilize ao menos três gêneros, estilos, temas, ritmos, instrumentos musicais e vocais diversos, para garantir a versatilidade e a universalidade das produções dos conteúdos brasileiros entre sertanejo, forró, samba, bossa nova, baião, choro, funk brasileiro e MPB;

**II** - O *download* no banco de trilhas e de efeitos sonoros deve ser feito por meio da Internet, a partir de homologação de usuário em *site* com *login* e senha. A CONTRATADA / Licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do *site* em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de *download* de fonogramas;





## SENADO FEDERAL

**III** - O banco de trilhas e de efeitos sonoros deve disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo *on-line*, com arquivos com nomes sugestivos que indiquem o que se deve esperar antes de se ouvir e com filtros de gênero e duração, pelo menos.

**IV** - O banco de trilhas e de efeitos sonoros deve ser compatível, minimamente, com os navegadores Microsoft Edge, Google Chrome, Firefox e Safari, além de possuir compatibilidade com microcomputadores e dispositivos portáteis (*tablets, smartphones* etc.);

**V** - As versões completas das trilhas e dos efeitos sonoros poderão ser editadas digitalmente (cortes, sobreposição, transição etc.) e deverão possuir versões em formatos mais curtos, de 5", 10" e 15", além de vinhetas e demais variações possíveis, sem imperfeições ou ruídos, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pela Rádio e pela TV Senado.

**VI** - O banco de trilhas e de efeitos sonoros deve possuir produções com ao menos três gêneros musicais brasileiros entre sertanejo, forró, samba, bossa nova, baião, choro, funk brasileiro e MPB, que apresentem elementos de ritmo, gênero e instrumentos brasileiros ou que representem aspectos culturais das regiões do país.

**VII** - Os fonogramas disponibilizados devem possuir qualidade igual ou superior a 256 (duzentos e cinquenta e seis) kbps (*kilobits* por segundo), em estéreo (dois canais L/R), ter a resolução de amplitude mínima de 16 bits e possuir taxa de amostragem (*sample rate*) de, no mínimo, 44.1 kHz, em formato MP3 e/ou WAV.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deve ser responsável pela manutenção do banco de trilhas e de efeitos sonoros, bem como garantir assistência técnica, acesso e suporte aos usuários requisitados pelo SENADO, com o fim de garantir o atendimento durante toda a vigência do contrato.

**I** - O serviço de assistência técnica poderá ser requisitado pelo SENADO por *e-mail* ou central de atendimento. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deve, minimamente, ter direitos de distribuição dos fonogramas, devendo apresentar a documentação comprobatória nos casos em que não seja possível verificar esse direito por meio do sistema eletrônico ECADNET ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus em virtude:

**I** - Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao banco de dados, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação;

**II** - Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A comunicação entre as partes se dará preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar ao SENADO o e-mail que utilizará para essa comunicação.



**SENADO FEDERAL**

**I** – O e-mail de contato do da gestão do contrato é: [ngic@senado.leg.br](mailto:ngic@senado.leg.br);

**II** – Os e-mails de contado da fiscalização são [radio@senado.leg.br](mailto:radio@senado.leg.br) e [admtv@senado.leg.br](mailto:admtv@senado.leg.br).

**III** - Novos endereços de e-mail podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA,

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** – **Mensalmente**, pelo gestor, fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de acesso, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.113505/2024-91 (fl. 61), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	Assinatura de banco para licenciamento de trilhas e de efeitos sonoros livres com acervo mínimo de 19.800 trilhas e 24.000 efeitos sonoros, livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, excetuando os direitos autorais de execução musical, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais tendo por objeto os direitos autorais relacionados às obras constantes no Banco, em consonância com a legislação vigente, disponibilizado por meio de assinatura digital ( <i>Internet</i> ), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, para até 4 (quatro) usuários simultâneos.	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), e o valor anual é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2413, de 09 de julho de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - dar causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – Sem prejuízo de outras penalidades legais e administrativas cabíveis, em caso de indisponibilidade do banco de trilhas e de efeitos sonoros, depois de iniciada a execução do contrato, por prazo superior a 4 (quatro) horas, a CONTRATADA poderá ser multada em 0,1% (um décimo por cento) do valor global contrato. A partir da 24ª (vigésima quarta) hora de indisponibilidade, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) do valor global contrato, acrescida de 0,3% (três décimos por cento) a cada 24 (vinte e quatro) horas de permanência da falha, até o limite de 15% (quinze por cento). Nessa hipótese, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





Processo nº 00200.011721/2022-11

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de julho de 2024

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

DocuSigned by:


**ADRIANA OLIVEIRA RAMOS**  
**UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>18/07/2024 17:09:50</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>18/07/2024 17:16:39</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>19/07/2024 10:50:06</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.